



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 718/2024

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARÃO DO TRIUNFO/RS PARA A
LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Barão do Triunfo/RS para a Legislatura de 2025 a 2028 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Barão do Triunfo/RS receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 4.187,50 (quatro mil e cento e oitenta e sete reais cinquenta centavos)**.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio no valor de um quarto de seu subsídio.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A realização de sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não acresce o valor dos subsídios.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de **R\$ 5.653,07 (cinco mil e seiscientos e cinquenta e três reais e sete centavos)**.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000

Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barão do Triunfo, 28 de junho de 2024.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal